Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3/2024 - DPG-PRP/PRP-RET/RET/IFSP, de 22 de fevereiro de 2024

Instrução Normativa nº 03/2024

Estabelece orientações sobre o abono de faltas e o regime de exercícios domiciliares em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* do IFSP.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando:

- O Decreto-lei nº 1.044/1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções;
- O Decreto-lei nº 715/1969 - Altera o dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar);
- A Lei nº 6.202/1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências;
- O Decreto nº 85.587/80 - Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68 - RCORE) e dá outras providências;
- Lei Nº 8.112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- A Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei n. 9.504/1997 - Estabelece normas para as eleições;
- A Lei nº 9.615/1998 - Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;
- A Lei nº 10.861/2004 - institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências;
- A Lei 11.689/2008 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências;
- A Lei nº 13.796/2019 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;
- A Resolução IFSP nº 46/2020, que determina o regulamento da pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do IFSP;
- A Resolução IFSP nº 04/2021, que determina o regulamento da pós-graduação *lato sensu* no âmbito do IFSP.

RESOLVE

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. Estabelecer orientações, através da presente Instrução Normativa, sobre o abono de faltas e o regime de exercícios domiciliares em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Art. 2º. É assegurado tratamento excepcional, com direito à dispensa de frequência regular aos casos previstos em lei. Sendo o abono de faltas exceção à regra, o seu deferimento exige a entrega de documentação comprobatória, conforme os prazos estabelecidos nesta instrução normativa.

I. óbito de parentes de 1º grau, ascendente ou descendente, cônjuge ou companheiro(a) ou, ainda, irmãos(ãs) - licença nojo;

II. participação do(a) discente na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em reunião concomitante ao horário das atividades acadêmicas;

III. discentes convocados(as) pela Justiça para compor o Tribunal de Júri Popular;

IV. estudantes prestadores de serviço militar obrigatório que, mesmo em se tratando de reservistas, são convocados para exercícios ou manobras militares;

V. participação do(a) discente em evento promovido pelo IFSP ou como representante do IFSP em evento nacional/internacional, e que comprove apresentação de trabalho científico como autor(a) ou coautor(a);

VI. participação do(a) discente nos Conselhos Deliberativos do IFSP em horário simultâneo às atividades acadêmicas, desde que esteja previsto em regulamento;

VII. ausência em prova ou aula marcada para o dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades;

VIII. estudantes voluntários(as) e convocados(as) pela Justiça Eleitoral para trabalhar durante as eleições;

IX. integrante de Representação Desportiva Oficial, caracterizado como aluno-atleta, conforme legislação em vigor.

Art. 3º. O abono de faltas não contabiliza a ausência no cômputo da obrigatoriedade mínima de 75% de frequência em aulas e atividades programadas.

Art. 4º. É assegurado tratamento excepcional, com direito à dispensa de frequência regular compensada mediante a realização de trabalhos domiciliares ao(à) aluno(a):

I. portador(a) de afecções, entendidas como doenças que produzem infecção e se propagam por contágio, confirmadas por atestado médico;

II. portador(a) de limitação física, entendida como impossibilidade de se locomover até ao campus, por imposição médica ou traumatismos de qualquer natureza;

III. em licença por esgotamento físico ou mental resultando no comprometimento da saúde mental confirmado por atestado médico.

IV. em licença-maternidade ou licença-adoção, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

V. participantes de programas governamentais ou intercâmbio de curto período com ausência justificada por, no máximo, 30 (trinta) dias;

VI. em licença-paternidade ou licença-adoção por 05 (cinco) dias;

VII. que comprovem o acompanhamento médico de parentes de 1º grau, avós paternos ou maternos, ascendentes ou descendentes ou cônjuge ou companheiro(a).

Art. 5º. Serão indeferidos os pedidos de aplicação de tratamento excepcional se legalmente comprovada a impossibilidade intelectual e emocional necessárias para o prosseguimento dos trabalhos domiciliares ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o tratamento excepcional, como, por exemplo, as disciplinas de caráter prático, os estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso.

SEÇÃO II - DOS PRAZOS

Art. 6º. É assegurado ao(à) aluno(a) os prazos estabelecidos em tratamento excepcional:

§ 1º No caso de aluna gestante, o disposto nesta Instrução Normativa se aplica a partir do oitavo mês de gestação, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos excepcionais, a critério médico, ouvido o(a) coordenador(a) de curso, que analisará o eventual prejuízo acadêmico que a prorrogação acarretará à continuidade do processo pedagógico;

§ 2º Em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes ou cônjuge ou companheiro(a), licença-nojo de 8 (oito) dias, mediante documento comprobatório;

§ 3º No caso de licença-paternidade ou licença-adoção, por 5 (cinco) dias a partir do nascimento ou adoção, mediante documento comprobatório como certidão de nascimento ou termo de guarda da criança;

§ 4º No caso de afecções, o(a) coordenador(a) de curso, com base no atestado médico, poderá deferir solicitações com período de impedimento

inferior a 10 (dez) dias, com prazo máximo de solicitação de 10 dias a contar da data do atestado, podendo ser solicitado pelo(a) aluno(a), um parente de primeiro grau, ou cônjuge ou companheiro(a).

§ 5º No caso de acompanhamento médico de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes ou cônjuge ou companheiro(a), mediante documento comprobatório, considerando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, com prazo máximo de solicitação de 10 (dez) dias a contar da data do atestado.

Art. 7º. Poderá requerer o tratamento excepcional o(a) aluno(a), comprovado membro da família (pai, mãe ou irmão) ou seu procurador, com procuração simples e documento do(a) aluno(a), via protocolo on-line, em até 10 (dez) dias corridos, no máximo, do início do impedimento, o que não necessariamente é coincidente com a data da emissão do documento.

§ 1º Para os casos previstos no inciso I do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento o atestado de óbito e comprovante de parentesco (certidão de nascimento ou outro documento oficial);

§ 2º Para os casos previstos no inciso III do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento a declaração de comparecimento emitida pelo Tribunal de Júri, sendo o abono de faltas correspondente à(s) data(s) de convocação;

§ 3º Para os casos previstos no inciso IV do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento o comprovante de convocação emitido pelo Serviço Militar;

§ 4º Para os casos previstos no inciso V do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento o comprovante de participação no evento;

§ 5º Para os casos previstos no inciso VII do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento o comprovante emitido pelo estabelecimento religioso;

§ 6º Para os casos previstos no inciso VIII do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento a declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

§ 7º Para os casos previstos no inciso IX do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento o comprovante emitido pela Federação Esportiva competente, informando o período de afastamento das atividades escolares;

§ 8º Para os casos previstos no inciso I do artigo 4º, deverá ser anexado ao requerimento o atestado médico, informando o período de afastamento das atividades escolares;

§ 9º Para os casos previstos no inciso III do artigo 4º, deverá ser anexado ao requerimento o atestado médico, informando o período de afastamento das atividades escolares;

§ 10º Para os casos previstos no inciso IV do artigo 4º, deverá ser anexado ao requerimento a certidão de nascimento ou o termo de adoção da criança

§ 11º Para os casos previstos no inciso V do artigo 4º, deverá ser anexado ao requerimento o comprovante de aprovação em programas governamentai e o comprovante de intercâmbio;

§ 12º Para os casos previstos no inciso VII do artigo 4º, deverá ser anexado ao requerimento o atestado de acompanhante familiar.

CAPÍTULO II - EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 8º . O regime de exercícios domiciliares é a atividade acadêmica executada em domicílio pelo(a) estudante impossibilitado de frequentar as aulas regulares por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º. O regime de exercícios domiciliares, como compensação por ausência às aulas, será concedido ao(à) estudante com incapacidade física temporária, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos e que se enquadrem nos casos previstos em lei.

Art. 10. São condições necessárias para que o(a) estudante faça jus ao regime de exercícios domiciliares:

I. requerer sua concessão à coordenação do curso por meio do preenchimento de formulário eletrônico para encaminhamento por processo via SUAP à Secretaria de Pós-graduação, à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente do câmpus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da data do afastamento;

II. apresentar atestado do médico responsável no qual conste a assinatura e o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM),

indicação das datas de início e término do período de afastamento e, quando for o caso, informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFSP;

III. a existência de compatibilidade entre a natureza dos componentes curriculares envolvidos e a aplicação do regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo único. A indicação do Código Internacional de Doença (CID) é facultativa, como garantia de eventual sigilo de diagnóstico, cabendo a decisão exclusivamente ao médico e ao paciente.

Art. 11. A atribuição dos exercícios domiciliares é de responsabilidade dos docentes encarregados dos componentes curriculares em que o(a) estudante estiver matriculado(a), cabendo à coordenação do curso sistematizar o acompanhamento de modo compatível com seu estado de saúde e com as possibilidades da instituição fixando prazo máximo para sua realização.

Art. 12. O regime de exercícios domiciliares dos componentes curriculares cursados pelo(a) estudante será registrado no diário de classe ou sistema acadêmico equivalente.

Art. 13. O(A) estudante sob regime de exercícios domiciliares será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais estudantes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo.

Art. 14. As atividades dos componentes curriculares de caráter prático, que necessitem de acompanhamento docente e a presença física do(a) estudante em ambiente próprio para sua execução, serão realizadas após o retorno do(a) estudante às aulas.

Art. 15. Casos específicos do regime de exercícios domiciliares serão deliberados pela coordenação ou pelo colegiado de curso.

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DOMICILIARES

Art. 16. Os trabalhos domiciliares serão avaliados pelos(as) professores(as) das respectivas disciplinas, e os(as) alunos(as) cujos trabalhos forem considerados satisfatórios terão a compensação das faltas, no período de afastamento, formalizada no sistema acadêmico.

Parágrafo único. Os(As) docentes das respectivas disciplinas ficarão responsáveis pela retirada das faltas no sistema acadêmico.

Art. 17. A conceituação insuficiente por parte do(a) professor(a) resultará em perda do direito de compensação de faltas ao(à) aluno(a), que deverá arcar com a reprovação na disciplina por faltas.

§1º O(A) aluno(a) será comunicado(a) do resultado via SUAP, dando ciência no despacho de devolução para a coordenação.

§2º O processo será devolvido pela Coordenação de Curso para finalização pela Secretaria de Pós-graduação ou pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do câmpus.

Art. 18. A realização de trabalhos domiciliares possibilita a compensação das faltas, porém não dispensa o(a) aluno(a) da obrigatoriedade da realização das avaliações previstas no Plano de Ensino das disciplinas, programas e outros componentes curriculares.

SEÇÃO II- DAS AVALIAÇÕES REGULARES E ESPECIAIS

Art. 19. Para os casos previstos no art. 2º, com exceção do inciso V, será possível a realização de Avaliação Especial, caso a Avaliação Regular previamente determinada no Plano de Ensino das disciplinas, programas e outros componentes curriculares ocorra durante seu período de afastamento.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) deverá requerer a Avaliação Especial em até 10 (dez) dias corridos após o término do afastamento na Coordenação de Registros Acadêmicos ou equivalente do Câmpus via requerimento SUAP.

Art. 20. Fica vedada a aplicação de Avaliação Especial ao(à) aluno(a) que não observar o disposto nos art. 12 e 13, podendo acarretar reprovação por nota na disciplina.

Art. 21. Após o requerimento de Avaliação Especial pelo(a) aluno(a), a Coordenação de Curso publicará comunicado definindo local, data e horário para realização dessa avaliação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do protocolo do requerimento, do qual o(a) aluno(a) deverá ter ciência.

Art. 22. A revisão de nota da Avaliação Especial deverá ser realizada, via protocolo, em até 10 (dez) dias da publicação da nota.

Art. 23. Os critérios de avaliação para os(as) alunos(as) em tratamento excepcional que perderem atividades avaliativas parciais serão aqueles descritos no plano de aulas de cada disciplina.

CAPÍTULO III - DO LIMITE E DA PRORROGAÇÃO DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 24. Exceto nos casos previstos em legislação específica, visando não causar prejuízo pedagógico ao(à) requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimento de tratamento excepcional, prorrogados por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante atestado médico ou solicitação da Federação Esportiva competente.

§ 1º A utilização do tratamento excepcional não suspende a contagem para fins de integralização curricular.

§ 2º Processos abertos no semestre devem ser encerrados no semestre de solicitação do abono.

§ 3º Solicitações de abono que ultrapassem o período do semestre devem ser solicitadas novamente pelo(a) discente, utilizando o mesmo expediente e prazos.

Art. 25. Nos casos em que não é possível a prorrogação do tratamento excepcional, fica facultado ao(à) discente o retorno às aulas, ficando autorizado o trancamento de matrícula fora de prazo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação ou pelo Colegiado do curso.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

Adalton Masalu Ozaki

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

ANEXO I - REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTAS

Nome Completo: _____

Nome Social: _____

CPF: _____

Curso: _____

Matrícula: _____

Email: _____

Telefone: _____

Eu (nome do aluno)

Solicito:

( ) abono de faltas, com direito à dispensa de frequência, conforme os casos previstos em lei.

( ) abono de faltas, com direito à dispensa de frequência compensada mediante a realização de exercícios domiciliares, conforme os casos previstos em lei.

( ) avaliação especial após o término do afastamento médico

Motivo:

_____

_____

_____

_____

Documentos comprobatórios

1.
2.

DECLARO, sob penas legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que a falsidade dessa declaração configura crime passível de apuração na forma da Lei.

_____, ___de _____de _____

Assinatura do(a) Aluno(a)

ANEXO II - REQUERIMENTO DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Nome Completo: _____

Nome Social: _____

CPF: _____

Curso: _____

Matrícula: _____

Email: _____

Telefone: _____

À Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* em

_____

Eu _____, solicito a realização do regime de exercícios domiciliares, de acordo as normas institucionais do IFSP para a continuidade dos meus estudos no semestre vigente.

Nestes termos, peço deferimento.

DECLARO, sob penas legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que a falsidade dessa declaração configura crime passível de apuração na forma da Lei.

_____, ___de _____de _____

Assinatura do(a) Aluno(a)

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

Nome Completo: _____

Nome Social: _____

CPF: _____

Curso: _____

Matrícula: _____

Email: _____

Telefone: _____

À Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* em _____

Eu _____, solicito Avaliação Especial de acordo com as normas institucionais do IFSP.

Motivo da solicitação:

_____

Dados do Componente Curricular			
Código e Nome da Disciplina			
Curso			
Professor			
Dados da Avaliação Perdida			
Data		**Período**	

DECLARO, sob penas legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que a falsidade dessa declaração configura crime passível de apuração na forma da Lei.

_____, ___de _____de _____

Assinatura do(a) Aluno(a)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adalton Masalu Ozaki**, **PRO-REITOR(A) - CD2 - PRP-RET**, em 22/02/2024 13:15:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 700549
Código de Autenticação: f03903c943